**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE:.............................................................., brasileiro, ................., ...................., RG/SP nº ................................ e CPF nº .................................., com endereço a Rua ............................................., nº.............................., bairro....................................., CEP .................................., ............................

CONTRATADOS: **JORGE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/SP sob nº 367.41, representada pelos advogados **JORGE DA SILVA**, OAB/SP 217.759, **JÉTER LAILTON FERREIRA TOVANI**, OAB/SP 440.804, **JOÃO RUBEN BOTELHO** OAB/SP 117.963, **THIAGO MAIA GARRIDO TEBET,** OAB/SP 307.994, **SANDRA MARIA TOALIARI**, OAB/SP 179.883, **ISABEL CRISTINA TOALIARI**,OAB/SP 113.278, **DANIELA PINHEIRO YABIKU**, OAB/SP 229.046, **PAULA RIBEIRO PIRES**, OAB/SP 451.550 e **THAIZA VALÉRIA DA SILVA**, OAB/SP 351.336, tendo como escritório profissional a **Unidade 1 (Matriz)**, situada na Avenida Monte Castelo, 759, Centro, CEP 13450-031, Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, e a **Unidade 2**, situada na Rua Tupinambás, 678, Jardim São Francisco, CEP 13457-027, Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo.

**I –** Os Contratados, na qualidade de advogados, obrigam-se, em cumprimento ao mandato judicial que lhes é outorgado a prestar os seus serviços profissionais advocatícios relativos à ......................................................................................................

**II -** Em remuneração por este serviço, a contratante pagará aos contratados honorários líquidos e certos de **30% (trinta por cento)** do proveito econômico e recebimento de créditos e indenizações obtido através de acordo ou determinado em sentença ou acórdão, sendo que pagará de forma antecipada o valor de **R$ XXXXXXXX** (XXXX reais) a vista, até em **XX/XX/XXX**. O restante deverá ser pago de imediato quando do proveito econômico obtido ou do recebimento dos créditos e indenizações, independente dos honorários de sucumbência que, em qualquer hipótese, serão devidos aos primeiros contratados, autorizando desde já a retenção dos valores em juízo. Concordam as partes que, se a parte contratante não vier a obter proveito econômico com a ação, os valores pagos antecipadamente a título de honorários advocatícios iniciais não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Primeiro –** Os pagamentos serão efetuados mediante transferência eletrônica para a seguinte chave PIX informada pela Contratada **(CNPJ 40.910.109.0001.80 - Banco Itaú/Unibanco)**, servindo o comprovante como recibo dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - O valor acima mencionado será pago pelo Contratante, independente dos honorários de sucumbência que, em qualquer hipótese, serão devidos aos Contratados, autorizando desde já a retenção dos valores em juízo.

**III –** Os honorários advocatícios bem como o reembolso de eventuais despesas processuais realizadas pelos Contratados serão imediatamente pagos quando do recebimento de valores decorrentes do processo, seja através de alvarás de levantamento, seja através de parcelas de acordo, podendo os Contratados imediatamente compensar, quando do repasse de valores recebidos em alvarás de levantamento e parcelas de acordo, os valores a ele devidos, na forma do artigo 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB.

**IV** - As partes também realizam, neste ato, por autonomia da vontade livre e espontânea, os seguintes negócios processuais, na forma prevista no art. 190 do Código de Processo Civil:

**Parágrafo Primeiro** – Caso a parte contratante deixe de cumprir qualquer obrigação de pagar referente à presente contratação, levando o contratado a ingressar com ação executiva para o recebimento dos valores que lhe são devidos, a parte contratante concorda e autoriza, desde já, a realização de arresto cautelar e de penhora de até 30% do salário/vencimento que estiver recebendo, seja por ocupação mantida na iniciativa privada ou mesmo pelo exercício de algum cargo ou função públicos. Por força do presente acordo, a parte contratante abre mão da impenhorabilidade do salário prevista na legislação (artigo 833, inciso IV, do CPC), até o mencionado limite de 30%.

**Parágrafo Segundo** – Caso a parte contratante deixe de cumprir qualquer obrigação de pagar referente à presente contratação, levando a parte contratada a ingressar com ação executiva para o recebimento dos valores que lhe são devidos, a parte contratante concorda e autoriza, desde já, que seja arrestado e penhorado o seu saldo de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), consoante extrato apresentado, no montante correspondente ao valor inadimplido e seus consectários contratuais e legais, quando autorizado levantamento. Por força do presente acordo, a parte contratante declara renúncia à impenhorabilidade desta verba.

**V –** As custas e demais despesas do processo, inclusive gastos com cálculos, serão pagas pelo Contratante.

**VI –** Considerar-se-á vencido e imediatamente exigível o total de honorários pactuados nos seguintes casos:

**a)** Composição amigável feita por qualquer dos litigantes;

**b)** Não prosseguimento da ação proposta por circunstâncias não determinadas pelos Contratados;

**c)** Se for cassado o mandato, sem culpa dos Contratados;

**d)** Na desistência do prosseguimento da ação por parte do Contratante, fica estabelecida uma multa no montante 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários contratados, independente da fase em que se encontre o processo.

**VII –** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara d´Oeste/SP, para questões judiciais deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio.

**VIII –** E por estarem desta forma certos e ajustados, na melhor forma de Direito, subscrevem o presente instrumento, em duas vias de igual teor, rubricado e assinado, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d´oeste/SP, 31 de janeiro de 2025

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADOS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JORGE SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

OAB/SP nº 36741

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JORGE DA SILVA**

OAB/SP 217.759

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JÉTER LAILTON FERREIRA TOVANI**

OAB/SP 440.804

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOÃO RUBEN BOTELHO**

OAB/SP 117.963

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**THIAGO MAIA GARRIDO TEBET**

OAB/SP 307.994

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SANDRA MARIA TOALIARI**

OAB/SP 179.883

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO**

OAB/SP 113.278

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PAULA RIBEIRO PIRES**

OAB/SP 451.550

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DANIELA PINHEIRO YABIKU**

OAB/SP 229.046

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**THAIZA VALÉRIA DA SILVA**

OAB/SP 351.336